CONTRATO Nº 186/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 044686.020-2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MOTOR COMPLETO NOVO) DE VEÍCULO (MÁQUINA PESADA) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI E A EMPRESA REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União- PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, portador do CPF nº 218.123.813-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 17.449.881/0006-30, com endereço na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira (Br 135), nº 201, Galpão nº 1, Bairro Tibiri, São Luis-MA, CEP:65095-601, contato:(94)2103-2702/(98)98778-8030, e-mail: **revemar.maq@revemar.com.br,** neste ato representado neste ato por Iara Moreira Lopes , CPF nº 292.595.502-97, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VALOR

Caberá ao CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo nº 044686.020-2025. – referente a contratação direta com base no valor, por meio de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 017/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MOTOR COMPLETO NOVO) DE VEÍCULO (MÁQUINA PESADA) DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo e como anexo I do Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TTOAL
0001	MOTOR DIESEL ASPIRADO 63 KW	1 UND	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL			**R$ 60.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 044686.020-2025, Procedimento de INEXIGIBILIDADE

Nº 017/2025, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta da Seguinte Fonte de Recurso: Órgão: 08.00 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos; U. O.: 08.01 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 – Urbanismo; Função: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa de Governo: 0012 – Urbanizar; Atividade: 2.064 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme proposta apresentada pelo contratado.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, visando aproveitar a promoção apresentada pela CONTRATADA, gerando sensível economia de recursos e em virtude de representar condição da CONTRATADA para a obtenção do bem, conforme previa justificativa no processo licitatório de contratação direta, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, indicada na Nota Fiscal.

Após a entrega dos materiais, devidamente atestada pelo gestor da contratação, será liberada da garantia de execução.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A ENTREGA DO MATERIAL deverá ser atestada na liquidação do empenho.

Os materiais deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de junho de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, até 12(doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto fornecido, que deverá ser obedecido pelos fabricantes, em conformidade com os interesses da Contratante

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os materiais de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§2º A CONTRATADA se obriga:

i. Fornecer os materiais solicitados;

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Contrato;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 26 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA:17449881000630

Assinado de forma digital por REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA:17449881000630
Dados: 2025.07.09 11:01:51 -03'00'

REVEMAR COM. DE MAQ. INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ:17.449.881/0006-30
IARA MOREIRA LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF:_____ CPF:_____